

De 24 de novembro de 1964

Dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal servidor da Prefeitura, e contém outras disposições.

O povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os vencimentos e salários do pessoal servidor da Prefeitura, a partir de 1º de janeiro de 1965, far-se-ão de ser os constantes do quadro abaixo:

Cargos.	Vencimentos anuais
secretário	cr\$ 480.000,00
chefe do serviço da Fazenda	cr\$ 480.000,00
Auxiliar do Serviço de Fazenda	cr\$ 324.000,00
Fiscal do distrito da cidade	cr\$ 430.000,00
5 Profissionais gerais	cr\$ 204.000,00
anuais	cr\$ 1.020.000,00
1 Indivíduo	324.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas na própria orçamentária de 1965.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor imediatamente, ressalvadas as disposições em contrário.

Declaro, portanto, a todos as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a

cumpriam e a faciam cumprir, tão inteiramente
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista,
24 de novembro de 1964.

Amílcar Lacerda

Amílcar Lacerda
Prefeito Municipal

Homero de Lacerda
Homero de Lacerda
secretário

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura
aos 24 de novembro de 1964.

O secretário da Prefeitura:

Homero de Lacerda
Homero de Lacerda